



Gabinete do Vereador Juliano Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 345

EM 26 / 09/23/08:01

Bruna Jantoma

Requerimento nº 345 2023

Exmo. Sr. Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O Vereador da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, apresenta a Mesa, ouvido Plenário, e após aprovado, **requer que seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo convocando a Senhora Daniely Cristina Souza Alves, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e a senhora Cláudia Regina Arantes Guimarães, Secretária Municipal de Educação, para que em reunião a ser agendada por V. Exa. nesta Casa de Leis possamos debater sobre aplicação das leis:**

- **Lei N.º 3.462/2021 *Institui o Programa Municipal Ciclo Seguro e dá outras providências*". (em anexo)**
- **Lei N.º 3.484/2021 *Altera dispositivos da Lei nº 3.462/2021 e dá outras providências*". (em anexo)**

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 25 setembro de 2023.


Juliano Vasconcelos Gonçalves

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 10 / 2023

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente

Bruna Jantoma
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.462, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui o Programa Municipal Ciclo Seguro e dá outras providências".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mariana, o Programa Municipal Ciclo Seguro, com o propósito de promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a implementação do Programa Municipal Ciclo Seguro.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal Ciclo Seguro:

- I - Promover a dignidade das adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social e econômica, que tem pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos;
- II - Erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação e pobreza;
- III - Contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescente em período menstrual;
- IV - Reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde;
- V - Promover o acesso à informação e a educação sobre a menstruação e saúde feminina;
- VI Distribuição de absorvente higiênicos descartáveis nas instituições de ensino municipal;
- VII - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar para que as unidades educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização de discentes acerca dos cuidados com a própria saúde e questões envolvendo o período menstrual, com vistas a evitar a evasão escolar, vinculadas as ações do Programa de Saúde na Escola.

Art. 4º. As fontes de custeio para o pagamento do referido programa serão as dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 03 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.484, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei nº 3.462/2021 e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.462, de 03/09/2021 que institui o Programa Municipal Ciclo Seguro passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Mariana, o Programa Municipal Ciclo Seguro, com o propósito de promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde a implementação do Programa Municipal Ciclo Seguro no âmbito da Rede de Ensino Municipal, Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Sistema Prisional.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal Ciclo Seguro:

I - Promover a dignidade das adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social e econômica, que tem pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos;

II - Erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação e pobreza;

III - Contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescente em período menstrual;

IV - Reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde;

V - Promover o acesso à informação e a educação sobre a menstruação e saúde feminina;

VI - Distribuição de absorvente higiênicos descartáveis nas instituições de ensino municipal, unidades básicas de saúde e unidade de sistema prisional.

VII - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As fontes de custeio para o pagamento do referido programa serão as dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - dotação 08.02.08.244.0019.2.318.3.3.90.32, fonte 1.00; à Secretaria Municipal de Educação - dotação 09.01.12.122.0018.2.087.3.3.9032, fonte 1.01 e à Secretaria Municipal de Saúde - dotação 07.01.10.301.0024.2.413.3.3.90.32, fonte 1.02.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício